



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 51, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no *caput* ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o próximo ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de junho de 2022.

MARCUS V. DE ABREU MARTINS
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a assegurar a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município, isso porque, na área de Educação, tem chamado a atenção a situação em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distantes de suas residências.

Referida situação violenta flagrantemente o texto atual da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, em seu art. 53, garante às crianças e aos adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, assegurando vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Muitas vezes, o estabelecimento escolar mais próximo não oferece vagas para todas as crianças de uma mesma família, o que termina por dividir irmãos em escolas diferentes. Desse modo, garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar e para que esses direcionem sua atenção para um único espaço. Ainda, constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola e facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

No mais, cabe também mencionar outros benefícios que esta Proposta almeja para os pais ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes, especialmente quanto ao transporte, facilitando para os pais na hora de levar seus filhos para a escola, e quanto à criação de um vínculo maior da escola com a família e da família com a escola.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de junho de 2022.

MARCUS V. DE ABREU MARTINS
Vereador